

ATA DA 90ª SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 1998  
(Publicada no Diário Oficial da União 28 de agosto de 1998, n.º 165-E, seção 1, páginas 05 e 06)

Presidente: Gesner José de Oliveira Filho  
Procuradora-Geral: Marusa Vasconcelos Freire  
Secretária: Sílvia Helena Santos Damasceno Fernandes

Data: 19.08.1998

Às 14h03min, o Presidente constatou a inexistência de quorum mínimo para o início da Sessão, presentes os Conselheiros Ruy Santacruz e Marcelo Calliari.

Às 14h11min, constatada a existência de quorum, o Presidente declarou aberta a sessão. Participaram a Conselheira Lucia Helena Salgado e os Conselheiros Arthur Barrionuevo, Mércio Felsky, Ruy Santacruz e Marcelo Calliari. Presente a Procuradora-Geral Marusa Vasconcelos Freire.

O Presidente comunicou a todos os presentes que os Drs. Marcelo Garriga e Diego Petrecolla, respectivamente, Presidente e Conselheiro da Comissão Nacional de Defesa da Concorrência da Argentina chegariam em instantes para acompanharem os trabalhos da Sessão.

### Preliminares

**Ata da 89ª Sessão Ordinária.  
Aprovada por unanimidade.**

**Ata da 4ª Sessão Reservada.  
Aprovada por unanimidade.**

### Resoluções

O Presidente do CADE, Gesner Oliveira, submeteu à votação do Conselho o texto da proposta de resolução sobre atos e contratos do artigo 54 da Lei 8884/94, trazido à mesa na 89ª Sessão Ordinária, de 12 de agosto de 1998. A estrutura de Resolução foi aprovada por unanimidade. Os artigos 2º, 7º e 8º foram colocados em destaque para votação. O texto do artigo 2º foi aprovado por maioria, vencidos os Conselheiros Arthur Barrionuevo e Ruy Santacruz. Quanto ao artigo 7º, seu texto foi aprovado por maioria, exercendo o Presidente Gesner Oliveira o seu voto de qualidade, vencidos os Conselheiros Arthur Barrionuevo, Mércio Felsky e Ruy Santacruz. O texto do artigo 8º foi aprovado por maioria, exercendo o Presidente Gesner Oliveira o seu voto de qualidade, vencidos os Conselheiros Arthur Barrionuevo, Mércio Felsky e Ruy Santacruz.

Às 15h37min, o Presidente do CADE, Gesner Oliveira, comunicou aos presentes a chegada do Presidente da Comissão Nacional de Defesa da Concorrência da Argentina, Dr. Marcelo Garriga, e do Conselheiro desta Comissão, Dr. Diego Petrecolla. O Presidente da Comissão fez uso da palavra, declarando: "Primeiramente, quero parabenizar o Plenário do CADE pela condução dos seus trabalhos de forma transparente e cristalina. Por outro lado, julgo de extrema importância a necessidade de aprofundamento do processo de cooperação existente entre os órgãos brasileiro e argentino de defesa da concorrência, intercambiando jurisprudência e informações sobre os casos mais relevantes."

### Julgamentos

01. Ato de Concentração nº 08012.002730/98-41

Requerentes: Indústrias Químicas Elgin Ltda. e Sherwin Williams Brasil Indústria e Comércio Ltda.

Advogados: Syllas Tozzini e outros

Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado

O Conselheiro Ruy Santacruz declarou-se impedido.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração sem restrições. Por maioria, vencido o Conselheiro Arthur Barrionuevo, o Plenário decidiu pela aplicação, às requerentes, da multa prevista no § 5º do artigo 54 da Lei 8884/94, no valor de R\$ 172.998,00 (cento e setenta e dois mil, novecentos e noventa e oito reais), equivalente a 180.000 UFIR.

02. Ato de Concentração nº 08012.002740/98-02

Requerentes: Sherwin Williams Brasil Indústria e Comércio Ltda. Lazzuril Tintas S/A

Advogados: Syllas Tozzini e outros

Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado

O Conselheiro Ruy Santacruz declarou-se impedido.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração sem restrições. Por maioria, vencido o Conselheiro Arthur Barrionuevo, o Plenário decidiu pela aplicação, às requerentes, da multa prevista no § 5º do artigo 54 da Lei 8884/94, no valor de R\$ 172.998,00 (cento e setenta e dois mil, novecentos e noventa e oito reais), equivalente a 180.000 UFIR.

03. Ato de Concentração nº 08012.001243/98-24 (adiado)

Requerentes: Química Industrial Barra do Pirai S/A e Suzano Carbonato de Cálcio Ltda.

Advogado: José Inácio Gonzaga Franceschini

Relator: Conselheiro Arthur Barrionuevo.

04. Ato de Concentração nº 85/96

Requerentes: Indústria de Chocolate Lacta S.A e Kraft Suchard Brasil S.A (Philip Morris)

Advogado: José Del Chiaro Ferreira da Rosa

Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições.

05. Ato de Concentração nº 08012.002941/98-56

Requerentes: Apparel Holding Do Brasil Ltda e São Paulo Alpargatas S/A

Advogado: Tozzini, Freire, Teixeira e Silva

Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições.

06. Ato de Concentração nº 08000.021974/97-26 – AC 0173/97 (adiado)

Requerentes: Lear Corporation e Serviços e Keiper Recaro do Brasil Ltda.

Advogado: Kazuo Watanabe e outros

Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado

07. Ato de Concentração nº 99/96

Requerentes: Motores Elétricos do Brasil S/A, WEG Motores Ltda e Empresa Brasileira de Compressores S/A – EMBRACO.

Advogados: Fábio Campos Lilla, Cecília Vidigal Monterio de Barros e outros.

Relator: Ruy Santacruz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições.

08. Processo Administrativo nº 08000.023859/95-05

Representantes: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados

Representadas: Unicom Produtos Hospitalares Ltda; B&B Produtos Médicos e Hospitalares Ltda. e Êxito - Comércio e Representações Ltda.

Advogado: Alair Rodrigues Valente

Relator: Conselheiro Mércio Felsky

Decisão: O Plenário, por unanimidade, rejeitou a preliminar de nulidade do ato de instauração do processo administrativo e, no mérito, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, determinando o arquivamento do feito. Nos termos da fundamentação do voto do Conselheiro-Relator, sobre a instauração do processo administrativo, entendeu-se que referida instauração é obrigatória, sempre que a representação for originária de Comissão do Congresso Nacional, conforme o disposto no § 2º do artigo 30 da Lei 8884/94: "A representação de Comissão do Congresso Nacional, ou de qualquer de suas Casas, independe de averiguações preliminares, instaurando-se desde logo o processo administrativo."

09. Processo Administrativo nº 08000.001504/95-48 (adiado)

Representante: Coordenação Geral de Proteção ao Consumidor, Meio Ambiente, Acidentes de Trabalho, Patrimônio Cultural e Natural do Estado e das Fundações (Ministério Público do Estado do Sergipe)

Representada: Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI (16ª Região)

Advogada: Dilce Tavares

Relator: Conselheiro Mércio Felsky

10. Processo Administrativo nº 33/92

Representantes: Senter Indústria e Comércio Ltda e outras

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães e outros

Representadas: Du Pont do Brasil S/A

Advogados: José Inácio G. Franceschini e outros  
Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S/A  
Advogados: Sonia Maria Giannini Marques Döbler e outro  
ABRAPAR - Associação Brasileira das Indústrias de Produtos para Refrigeração  
Advogado: não consta dos autos.

Relator: Ruy Santacruz

A Conselheira Lucia Helena Salgado declarou-se impedida.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, decidiu pela inexistência de prática de conduta contrária à ordem econômica, determinando o arquivamento do feito.

#### 11. Processo Administrativo n.º 121/92

Representante: Centro de Apoio Operacional de Proteção ao Consumidor, Procuradoria Geral de Justiça e Ministério Público do Estado de São Paulo.

Representados: Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo e Federação Interestadual de Escolas Particulares

Advogados: Adib Salomão e Djalma Nogueira Dos Santos Filho

Apenso: Averiguação Preliminar n.º 08000.014676/94-55

Representante: DPDE ex officio

Representados: Federação Interestadual dos Estabelecimentos de Ensino

Advogados: Djalma Nogueira dos Santos Filho e Tânia Mara Castro de Barros Palaci

Relator: Conselheiro Arthur Barrionuevo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso de ofício para negar-lhe provimento, determinando o arquivamento do feito, bem como o arquivamento dos processos administrativos abaixo elencados (itens 12 até 34), que possuem idêntico objeto.

#### 12. Processo Administrativo nº 08000.017180/95-97

Representante: SDE ex officio

Representado: Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Distrito Federal

Advogado: Djalma Nogueira dos Santos Filho

Apenso: Processo Administrativo nº 08000.022891/95-74

Representante: DPDC ex officio

Representado: Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Distrito Federal

Relator: Conselheiro Arthur Barrionuevo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, determinando o arquivamento do feito.

#### 13. Processo Administrativo nº 08000.017172/95-69

Representante: SDE ex officio

Representado: Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso

Advogado: Geraldo Carlos de Oliveira

Relator: Conselheiro Arthur Barrionuevo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, determinando o arquivamento do feito.

#### 14. Processo Administrativo nº 08000.017170/95-33

Representante: SDE ex officio

Representado: Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Mato Grosso do Sul

Advogado: João de Campos Correia

Relator: Conselheiro Arthur Barrionuevo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, determinando o arquivamento do feito.

#### 15. Processo Administrativo nº 08000.017183/95-85

Representante: SDE ex officio

Representado: Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado do Rio de Janeiro

Advogado: Carlos Alberto Lima de Almeida

Relator: Conselheiro Arthur Barrionuevo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, determinando o arquivamento do feito.

#### 16. Processo Administrativo nº 08000.017174/95-94

Representante: SDE ex officio

Representado: Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Norte do Paraná

Advogado: Ricardo Jorge Rocha Pereira

Relator: Conselheiro Arthur Barrionuevo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, determinando o arquivamento do feito.

17. Processo Administrativo nº 08000.017181/95-50

Representante: SDE ex officio

Representado: Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Piauí

Advogado: José do Egito Ferreira de Oliveira

Relator: Conselheiro Arthur Barrionuevo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, determinando o arquivamento do feito.

18. Processo Administrativo nº 08000.017178/95-45

Representante: SDE ex officio

Representado: Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Noroeste do Estado do Paraná

Advogado: Irthe Dietrich de Andrade

Relator: Conselheiro Arthur Barrionuevo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, determinando o arquivamento do feito.

19. Processo Administrativo nº 08000.017169/95-54

Representante: SDE ex officio

Representado: Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de São Gonçalo

Advogado: Rossana Chaves Viana

Relator: Conselheiro Arthur Barrionuevo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, determinando o arquivamento do feito.

20. Processo Administrativo nº 08000.008442/97-11

Representante: SDE ex officio

Representado: Colégio Coração de Jesus

Advogado: Adib Salomão

Relator: Conselheiro Arthur Barrionuevo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, determinando o arquivamento do feito.

21. Processo Administrativo nº 195/94

Representante: DPDE ex officio

Representado: Colégio Magister

Advogado: Adib Salomão

Relator: Conselheiro Arthur Barrionuevo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, determinando o arquivamento do feito.

22. Processo Administrativo nº 08000.017184/95-48

Representante: SDE ex officio

Representado: Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de 1º e 2º Graus do Rio de Janeiro

Advogado: Joel Alves de Andrade

Relator: Conselheiro Arthur Barrionuevo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, determinando o arquivamento do feito.

23. Processo Administrativo nº 08000.017176/95-10

Representante: SDE ex officio

Representado: Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado do Espírito Santo

Advogado: Gilmirez Xavier Nunes

Relator: Conselheiro Arthur Barrionuevo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, determinando o arquivamento do feito.

24. Processo Administrativo nº 08000.017177/95-82

Representante: SDE ex officio

Representado: Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário, Primário e Comercial do Paraná

Advogado: Luiz Fernando Kuster

Relator: Conselheiro Arthur Barrionuevo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, determinando o arquivamento do feito.

25. Processo Administrativo nº 08000.018301/96-26

Representante: Coordenadoria de Defesa do Consumidor do Ministério Público de Pernambuco

Representado: Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco

Advogado: José Alberto Gonçalves da Mota

Relator: Conselheiro Arthur Barrionuevo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, determinando o arquivamento do feito.

26. Processo Administrativo nº 184/94

Representante: DPDE ex officio

Representado: Liceu Coração de Jesus

Advogado: Adib Salomão

Relator: Conselheiro Arthur Barrionuevo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, determinando o arquivamento do feito.

27. Processo Administrativo nº 08000.017179/95-16

Representante: SDE ex officio

Representado: Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado do Amazonas

Advogado: não consta nos autos

Relator: Conselheiro Arthur Barrionuevo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, determinando o arquivamento do feito.

28. Processo Administrativo nº 08000.017175/95-57

Representante: SDE ex officio

Representado: Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de 1º e 2º Graus de Campos dos Goytacazes

Advogado: Francisco de Assis Cardoso Ribeiro

Relator: Conselheiro Arthur Barrionuevo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, determinando o arquivamento do feito.

29. Processo Administrativo nº 08000.017171/95-04

Representante: SDE ex officio

Representado: Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Sul Fluminense

Advogado: não consta nos autos

Relator: Conselheiro Arthur Barrionuevo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, determinando o arquivamento do feito.

30. Processo Administrativo nº 191/94

Representante: DPDE ex officio

Representado: Escola Caracol e Escola Paulo Freire

Advogado: Carlos Ari Sundfeld

Relator: Conselheiro Arthur Barrionuevo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, determinando o arquivamento do feito.

31. Processo Administrativo nº 187/94

Representante: DPDE ex officio

Representado: Colégio São Luiz

Advogado: Adib Salomão

Relator: Conselheiro Arthur Barrionuevo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, determinando o arquivamento do feito.

32. Processo Administrativo nº 08000.017182/95-12

Representante: DPDE ex officio

Representado: Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de 1º e 2º Graus do Estado do Ceará

Advogado: não consta nos autos

Relator: Conselheiro Arthur Barrionuevo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, determinando o arquivamento do feito.

33. Processo Administrativo nº 08000.001408/95-54

Representante: SDE ex officio

Representado: CONFENEN e Estabelecimentos de Ensino Particular do Distrito Federal

Advogado: Adib Salomão

Relator: Conselheiro Arthur Barrionuevo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, determinando o arquivamento do feito.

34. Processo Administrativo nº 188/94

Representante: DPDE ex officio

Representado: Jardim Escola Casinha do Saber - Externato Elvira Ramos de 1º Grau

Advogado: Adib Salomão

Relator: Conselheiro Arthur Barrionuevo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, determinando o arquivamento do feito.

35. Ato de Concentração nº 133/97

Requerentes: Madeco S/A e Ficap S/A

Advogados: Onofre Carlos de Arruda Sampaio

Relator: Conselheiro Mercio Felsky

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração sem restrições, aplicando-se, porém, às requerentes, a multa prevista no § 5º do artigo 54 da Lei 8884/94, no valor de R\$ 57.666,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos e sessenta e seis reais), equivalente a 60.000 UFIR

#### Outros/Despachos

36. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos do Ofício CADE nº 1272/98, do Assistente Processual Isaac Pinto Averbuch, por ordem do Conselheiro Arthur Barrionuevo, referente a pedido de informações sobre o Ato de Concentração nº 08012.001243/98-24.

37. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos do Ofício CADE nº 1279/98, do Assistente Processual Isaac Pinto Averbuch, por ordem do Conselheiro Arthur Barrionuevo, referente a pedido de informações sobre o Ato de Concentração nº 29/95.

38. O Presidente do CADE, Gesner Oliveira, adiou a apresentação da entrega do Cronograma do Relatório Anual.

39. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos do Ofício MC/CADE nº 06/98, do Conselheiro Marcelo Calliari, referente a pedido de informações sobre o Ato de Concentração nº 86/96.

40. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos do Ofício CADE nº 1322/98, do Conselheiro Mercio Felsky, referente a pedido de manifestação das requerentes sobre o Parecer da SDE/MJ no Ato de Concentração nº 78/96.

41. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos do Ofício CADE nº 1323/98, do Conselheiro Mercio Felsky, referente a pedido de informações sobre o Ato de Concentração nº 34/95.

42. O Plenário do CADE tomou conhecimento dos termos da manifestação do Conselheiro Mercio Felsky solicitando ao Presidente do CADE a elaboração de carta endereçada à ASBACE, agradecendo a hospitalidade dispensada por esta entidade aos Conselheiros do CADE e reiterando o pedido de realização de seminário, na própria ASBACE, versando sobre aspectos de defesa da concorrência no sistema financeiro.

A Sessão encerrou-se às 19h37min.

Brasília, 19 de agosto de 1998.

Sílvia H. S. D. Fernandes  
Secretária

Gesner Oliveira  
Presidente do Conselho

